

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

celebrado entre

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.,
como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,
como Acionista e Fiadora

Datado de 30 de novembro de 2018

A large, stylized handwritten mark or signature, possibly a checkmark or a specific symbol, located in the lower right quadrant of the page.

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, nº 1-60, sala 02, Vila Monlevade, CEP 17030-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 24.905.442/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.491.793, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.905.306.057, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigues Alves, nº 34-53, Vila Coralina, CEP 17030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.225.698/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.208.119.166, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Zopone” ou “Acionista” ou “Fiadora”);

(Sendo a Emissora, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

a) Na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 14 de novembro de 2018 (“AGE”), cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 549.700/18-3 em 28 de novembro de 2018, foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

b) Em 16 de novembro de 2018 as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A.*”, o qual está em fase de registro perante a JUCESP (“Escritura de Emissão”);

- c) Nos termos da cláusula 4.2.2.1. da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, seriam definidos de acordo com o resultado do Procedimento de Recebimento de Intenções, observado o previsto na Escritura de Emissão;
- d) Ainda, nos termos da cláusula 4.2.2.1. da Escritura de Emissão, mediante a definição da taxa de Juros Remuneratórios, as Partes deveriam celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação pela Companhia, para refletir referida taxa;
- e) Em análise prévia à Escritura de Emissão, a B3 fez exigências, solicitando que fossem realizados determinados ajustes de redação na Escritura de Emissão;
- f) A cláusula 10.4.2 dispensa a realização de Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA;
- g) Em razão do disposto acima, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão de forma a refletir (i) a taxa de Juros Remuneratórios estabelecida conforme resultado do Procedimento de Recebimento de Intenções, e (ii) as exigências feitas pela B3; e
- h) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*1ª Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A.*" ("Aditamento").

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2. OBJETO

2.1. Por meio deste Aditamento, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.6.1. e 4.1.6. da Escritura de Emissão para prever que foram, efetivamente, emitidas 35.000 (trinta e

cinco mil) Debêntures, que somam o valor total de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Em razão de tais ajustes, as Cláusulas 3.6.1. e 4.1.6. da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.1. O valor total da Emissão é de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.11.

(...)

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures")

2.2. Em razão do disposto no item 2.1 acima, em todos os lugares da Escritura de Emissão onde lê-se "até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)" e "até 35.000 (trinta e cinco mil Debêntures", passar-se-á a ler sem a expressão "até".

2.3. As Partes resolvem, ainda, alterar a cláusula 4.2.2.1. da Escritura de Emissão para prever a taxa de juros remuneratórios, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, incluindo, conforme o caso, os Juros Remuneratórios incorporados na Data de Incorporação, nos termos das cláusulas 4.3.2 e 4.3.3, abaixo, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,4019% a.a. (seis inteiros e quatro mil e dezenove décimos de milésimos por cento ao ano), calculados nos termos da cláusula 4.2.2.2., abaixo."

2.4. Adicionalmente, as Partes resolvem implementar ajustes de redação nas cláusulas 1.1.1.; 1.2.1.; 4.1.5.; 4.2.1.1.; 4.2.1.5.; 4.3.2.; 4.3.3.; 4.4.1.; 4.5.1.; 4.7.1.; 4.15.5.; 5.1.; e 10.7.1., da Escritura de Emissão para atendimento às Exigências da B3, que passam a vigorar da seguinte forma:

"1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de novembro de 2018, devidamente arquivada na JUCESP em 28 de novembro de 2018 sob o nº 549.700/18-3 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas:

(...)

1.2.1. A constituição do Penhor de Ações prevista na 4.16.1 (i) abaixo e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.18 abaixo, a prestação de fiança em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 4.17 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2.1(e) abaixo, foram aprovadas pela Zopone com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Zopone realizada em 14 de novembro de 2018, devidamente arquivada na JUCESP em 22 de

novembro de 2018 sob o nº 514.983/18-8 ("RS da Zopone").

(...)

4.1.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão vencimento em 15 de dezembro de 2029, e com amortizações conforme estabelecido na Cláusula 4.5, ressalvadas as hipóteses de (i) aquisição facultativa da totalidade para cancelamento, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo; e (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1 abaixo desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431, e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947 ("Data de Vencimento").

4.2.1.1. (...)

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures é valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(...)

4.2.1.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, canceladas pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, e desde que obtida a anuência prévia do BNDES nesse sentido, ou (ii) na Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Data da Primeira Integralização, da Data de Incorporação ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidas abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

(...)

4.3.2. Após decorrido o Período de Carência (conforme definido abaixo), os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e junho de cada ano (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos

Juros Remuneratórios”), sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e o dia 15 de junho de 2019 serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de junho de 2019 (“Data de Incorporação”); e (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios, que compreenderá os Juros Remuneratórios incorridos entre a Data de Incorporação e 15 de dezembro de 2019 (“Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios”), será realizado em 15 de dezembro de 2019. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

4.3.3. Os Juros Remuneratórios incorridos desde a Data da Primeira Integralização até 15 de junho de 2019, exclusive, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures. A partir desta data iniciará um novo Período de Capitalização das Debêntures, devendo o respectivo pagamento ser realizado na Data de Pagamento de Juros imediatamente posterior.

(...)

4.4.1. Não haverá pagamento de Juros Remuneratórios, nem amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures até o dia 15 de dezembro de 2019. O período contado Data de Emissão até a o primeiro pagamento de principal e juros é denominado “Período de Carência”, sendo a primeira Data de Amortização das Debêntures (conforme definido abaixo) e a Data do Primeiro Pagamento dos Juros Remuneratórios em 15 de dezembro de 2019.

(...)

4.5.1. Após decorrido o Período de Carência, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2019, conforme cronograma (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado**
1	15/dez/19	3,00%	3,0000%
2	15/jun/20	3,15%	3,2474%
3	15/dez/20	3,15%	3,3564%
4	15/jun/21	3,35%	3,6935%
5	15/dez/21	3,35%	3,8351%

(Página de Assinatura do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A.)



SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

Emissora

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00
Agente Fiduciário

Por:
Cargo:



ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Fiadora

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1.
Nome: **Gabriela Cordeiro Leonel**
RG: **35.970.287-9**
CPF/MF: **374.040.098-63**

2.
Nome: **André Datte Amorim**
RG: **349.897.138-77**
CPF/MF:



PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU

Carlos Roberto Felício - Tabelião
CPF: 502.251.600-05
R. Beneditinos, 8-8 - Centro - CEP: 17011-011
Cidade: Bauru - SP - Tel: (14) 3235-7455
Nome: 14.213.7457 - Protocolo: 14.2135.7455 - Bauru/SP

Reconheço por semelhança, COM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de:
(13249) CLAUDIO ZOPONE

Dou fe. Em test da verdade. R\$: 9,13 COD:1
BAURU, 06 de Dezembro de 2018. Selo(s) AA350441

YVE CAROLINE FANDALITI PEREIRA - ESCRIVENTE

*QUAISQUER EMENDA DO RASO, SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTELAÇÃO E DE TENTATIVA DE FRAUDE.

